



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

CONTRATO Nº 265/2024

Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, a fim de suprir as necessidades da Secretaria da Fazenda, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GILVAN RODRIGUES DE MOURA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMGH SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA** estabelecida na Rua Ipiranga, nº 144, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.293.033/0001-03, representado neste ato por seu representante legal, **GILVAN RODRIGUES DE MOURA**, inscrito no CPF sob o n.º. 889.098.910-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1224/2024**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 1224/2024 de Inexigibilidade 010 /2024 e no que dispõe o art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/21 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a execução do serviço de contabilidade pública nas atividades de assessoria contábil, treinamento e suporta para funcionária recentemente aprovada no concurso público 001/2024 na área da contabilidade municipal e execução de serviços técnicos especializados na área da contabilidade pública, com atendimento in loco e remoto conforme a necessidade, a fins de suprir as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município, de acordo com o estudo técnico preliminar e a proposta constante no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial de vigência será de 6 (seis) meses e vinte dias, a contar do dia 11/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal n.14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o **valor total de R\$ 45.633,20 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, que será pago em 07 parcelas mensais, ao final de cada mês, mediante apresentação de relatório contendo todas as atividades realizadas no mês, devidamente assinado pela secretária da Fazenda, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 4.563,20, referente a vinte dias do mês de junho, e cinco parcela de R\$ 6.845,00, a serem pagas em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal e relatório.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

P/A 2012 – Rúbrica 33.90.35.01 – Recurso 003

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até a sua apreciação final pelo órgão competente.

6.2. A Contratada deverá emvidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

II – Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 14133/21;

III – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

6.3. Veículo de locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.

6.4. Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

6.5. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

7.2. Disponibilização de local adequado para realização das atividades.

7.3. Disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Fazenda e acesso ao sistema informatizado para consultas;

7.4. O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

III – Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados e geridos pelo Município, por meio do servidor público designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2. A gestão e fiscalização ficará a cargo da Secretária da Fazenda, Diéssica Taís Adiers.

8.3. A fiscalização compete, em outras atribuições:

I – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II – A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência; No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

10.2. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Salto do Jacuí/RS, 11 de junho de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
